



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 410, DE 2007

NOTA DESCRITIVA

JANEIRO/2008

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata a presente nota descritiva de esclarecer as disposições contidas na Medida Provisória n.º 410, de 28 de dezembro de 2008, que acrescenta artigo à Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973, criando contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelecendo normas transitórias sobre aposentadoria do trabalhador rural e prorrogando o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da lei n.º 11.524, de 24 de setembro de 2007.

Conforme informa a Exposição de Motivos n.º 040/07 – MF – MPS – MTE, de 18 de dezembro de 2007, assinada pelos Ministros Arno Hugo Filho, Carlos Lupi e Luiz Marinho, a presente Medida provisória teve como objetivo:

- instituir mecanismo simplificado para a contratação de trabalhadores rurais para trabalho de curta duração por parte de empregador rural pessoa física;
- prorrogar até 31 de dezembro de 2010 o prazo, constante do art. 143 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, para obtenção de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, incluindo nesta categoria o segurado contribuinte individual, que presta serviço de natureza rural, em caráter eventual a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, além de criar mecanismos que permitem a contagem especial do tempo de contribuição desses trabalhadores até o ano de 2020;
- prorrogar para 30 de abril de 2008 o prazo de contratação de financiamento de dívidas, contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2005.

Nesse sentido, foram criados mecanismos que promovam e facilitem a formalização dos contratos de trabalho envolvendo esses trabalhadores assalariados rurais, em particular, os que trabalham em atividades de curta duração.

Considerando-se que, na área rural, há uma predominância de trabalho sazonal, em períodos de safra, a MP inclui artigo na Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, para instituir a contratação simplificada do trabalhador temporário rural.

A contratação para serviços de curta duração, assim entendida aquela com até 2 (dois) meses de duração, poderá ser feita sem qualquer formalidade, bastando apenas que o contratante inclua o nome e a inscrição do trabalhador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, ficando dispensado do registro no Livro ou Ficha de Registro de Empregados e na Carteira de Trabalho e Previdência Social - (CTPS)

Quanto à prorrogação do prazo fixado pelo art. 143 da Lei nº 8.213/91, para 31 de dezembro de 2010, o objetivo é garantir o direito à obtenção da aposentadoria por idade a todo o segmento envolvido (trabalhador empregado e contribuinte individual) que já completou ou está prestes a completar a idade para obtenção do benefício previdenciário.

No entanto, sabendo que o prazo até 31 de dezembro de 2010 é exíguo para que seja promovida a mudança no comportamento dos empregadores da área rural quanto à formalização das relações do trabalho, a MP cria mecanismos que permitem a contagem especial do tempo de contribuição desses trabalhadores até o ano de 2020.

Finalmente, a MP altera o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007, de forma a prorrogar para 30 de abril de 2008 o prazo para contratação de financiamento de dívidas contraídas por produtores rurais e suas cooperativas junto a empresas fornecedoras de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006. Justificam-se a urgência e a relevância da prorrogação do mencionado prazo, que expirou em 28 de dezembro de 2007, pelo fato de que centenas de agricultores ainda não foram atendidos nas operações enquadráveis na linha de crédito mencionada.

Elaborado por:
Caio Hilton de Freitas Teixeira e Luiz Almeida Miranda
Consultores Legislativos
Área VI – Direito Agrário